

LEI Nº 643/93

Modifica a Política Salarial dos
Funcionários Municipais e Dá Outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Os salários dos servidores públicos Municipais inclusive inativos serão reajustados de Janeiro, Maio e Setembro de acordo com o I.G.P.M, publicado pela fundação I.B.G.E, órgão oficial do Governo Federal.

Art.2º- Serão assegurados aos servidores públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de Fevereiro de 1994, inclusive antecipações mensais em percentual correspondente à parte da variação do I.G.P.M, que exceder a 10% (dez por cento), nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro.

§ 1º- As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

§ 2º- Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipação de que trata este artigo, o valor dos salários serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art.3º- Os vencimentos dos servidores, inclusive inativos, serão creditados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 623/93.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 1993

Nildes Nunes de Moraes
Prefeito em Exercício

confere com o original

Presidente